



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.894, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 15/10/2020
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio a ser percebido pelo Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio a ser percebido pelo Vice-Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio a ser percebido pelos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**Art. 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Agentes Públicos do Município farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério da Administração Municipal regulamentá-las.

**Art. 5º** - É assegurada revisão geral anual do subsídio estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI e § 11 e art. 39, § 4º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Luiz Henrique Alves Marques  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 435/2020**